



**EMENDA Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**  
(Do Sr. PROFESSOR ISRAEL BATISTA)

Modifica o art. 2º, da Lei 8.745/1993, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória 922/2020.

Dê-se à alínea “i”, inciso VI, art. 2º, da Lei 8.745/1993, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória 922/2020:

“Art. 2º .....

VI .....

i) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 74 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é garantir a redação da Lei 8.745 anterior à edição da MP 922, que resguardava as **atividades técnicas especializadas** para o enquadramento como necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação temporária de pessoal.

Com a edição da MP 922, ampliaram-se as possibilidades para essa forma de provimento, mesmo para as atividades não técnicas, o que significa a substituição dos concursos públicos por meio de processos simplificados.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Professor Israel Batista - PV/DF**

Por este motivo, para preservar o serviço público de qualidade,  
pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2020.

Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA



CD/20865.99178-42